

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **CREA-SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada pela sua Presidente, ANGELA CRISTINA PAVIANI, e o **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **IMA**, empresa pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.256.545/0001-90, sito a Avenida Mauro Ramos 428, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, DANIEL VINICIUS NETTO, inscrito CPF 712.085.349-04, nomeado pelo Ato n.º 241/2021, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** que será regido, no que couber, pelas Leis Federais n.º 5.194/66¹, 6.496/77² e 13.709/18³ e demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a cooperação entre o CREA/SC e o IMA/SC no estabelecimento de reciprocidade de informações sobre as atividades, empresas e profissionais da área de meio ambiente, bem como a formalização da intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na elaboração de documentos, notas técnicas, instruções e dispor subsídios para a fiscalização do exercício profissional pertinente à legislação ambiental.

I – Intensificar o relacionamento institucional, aprimorar a gestão do exercício profissional, capacitar, e disponibilizar informações através dos sistemas disponíveis, com vistas a promover o cumprimento da legislação profissional, fiscalizar, bem como inibir o exercício ilegal da profissão, garantindo maior segurança para a sociedade.

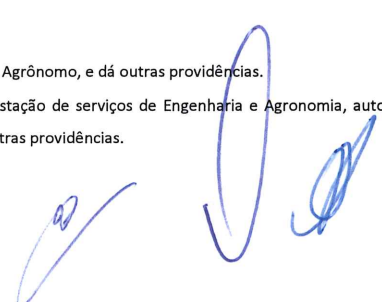
II - Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pelo IMA/SC e pelo CREA/SC.

III - Poderão ser convidados outros representantes de órgãos da administração pública, de organizações profissionais vinculadas ao Sistema CONFEA/CREAs bem como especialistas no tema em questão para subsidiar as decisões.

1 LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

2 LEI Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

3 LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CREA-SC:

2.1.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado de seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao IMA;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Realizar, em conjunto com o IMA, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às entidades partícipes.

2.1.2. Cumprimento da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA:

- a) Assessorar o IMA na gestão do tema;
- b) Informar o IMA acerca das alterações na legislação profissional;
- c) Quando possível ofertar palestras relativas à legislação profissional, do interesse do IMA/SC e do seu quadro técnico;

2.1.3. Capacitação e Fiscalizações:

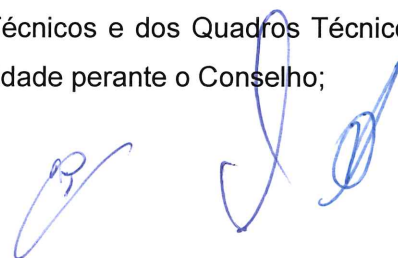
- a) Informar ao IMA sobre os cursos de normas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências⁴ ;
- b) Na medida do possível, disponibilizar vagas nos cursos para a participação dos profissionais da IMA, aprimorando a qualificação de seus profissionais.
- c) Na medida do possível, sem prejuízo das atividades do CREA/SC, que a entidade cooperada utilize suas instalações (Sede e Inspetorias), a exemplo do auditório, para eventos técnicos programados;
- d) Dentro dos objetivos do Conselho, o CREA/SC realizará ações integradas com o IMA/SC no que se refere ao aprimoramento da fiscalização conjunta das atividades de engenharia que possuam necessidade de licenciamento ambiental.
- e) Fiscalização das ART's referentes aos processos de Licença Ambiental por Compromisso.

2.1.4. Informações ao IMA:

Colocar à disposição do IMA informações de seu interesse e nas áreas de sua atuação, a fim de auxiliar na gestão da fiscalização profissional e da segurança do trabalho, consistindo em:

- a) Relação dos profissionais dos Quadros de Responsáveis Técnicos e dos Quadros Técnicos das pessoas jurídicas que prestam serviços à IMA, e sua regularidade perante o Conselho;

⁴ Geociência: geólogo, geógrafos e meteorologistas.



- b) Consulta da relação dos empregados do IMA e de seus terceirizados;
- c) Consulta das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) onde a IMA é contratante / proprietária;
- d) Consultar a autenticidade de documentos (acervos profissionais, certidões e demais documentos);
- e) Consultar a autenticidade das ART inseridas nos sistemas do IMA, através de protocolos automatizados.
- f) Consultar sobre cancelamento e/ou alterações das ART's

2.1.5. Otimização do atendimento às demandas da IMA:

- a) Inclusão, alteração e cancelamento de profissionais do Quadro Técnico e do Quadro de Responsáveis Técnicos através de envio de ofício com listagem dos profissionais e seus registros, assinado pela Coordenação das Relações IMA e CREA-SC, enviado ao CREA através do e-mail: presidencia@crea-sc.org.br
- b) Disponibilizar ao IMA apoio técnico na elaboração de termos de referência para licitações relacionadas a obras de engenharia nas unidades da empresa.

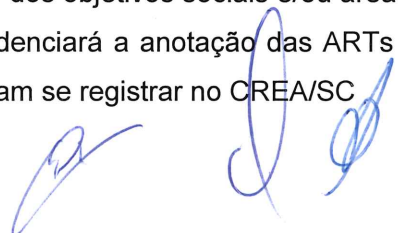
2.1.6. Informes do CREA-SC:

Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

2.2. DO IMA:

2.2.1. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica:

- a) Indicar um empregado do seu quadro para servir como Gestor e acompanhar a realização deste instrumento junto ao CREA-SC;
- b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelas Entidades subscritoras do presente Acordo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao seu objeto;
- c) Colocar à disposição dois profissionais registrados no CREA/SC, como representantes do IMA na equipe gestora do convênio;
- d) Realizar, em conjunto com o CREA-SC, ações integradas no que se refere à dinamização e ao aprimoramento das atividades comuns às Entidades convenentes;
- e) Fornecer anualmente, no mês de março, a relação de todos os seus empregados que realizam atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e Geociência, para a verificação da regularidade do exercício profissional.
- f) O IMA/SC fará seu cadastro no CREA-SC, com a apresentação dos objetivos sociais e/ou área de atuação, organograma com cargos e funções técnicas e providenciará a anotação das ARTs de cargo e função dos seus técnicos que, por suas atividades, devam se registrar no CREA/SC



2.2.2. Liberação de servidores do IMA:

- a) Liberar o Gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica para participar das reuniões e capacitações e relativas a este objeto;
- b) Liberar os empregados que exerçam atividades oficiais de Conselheiro de Câmaras Especialidades ou inerentes à função ocupada no CREA-SC, mediante cronograma a ser previamente encaminhado ao IMA pelo CREA-SC e outros eventos relacionados, considerando também o período necessário para os deslocamentos.

2.2.3. Atendimento e Interpretação de Normas e Resoluções:

- a) Colaborar na interpretação e aplicação das Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e Resoluções Normativas de Agências Reguladoras, possibilitando ao CREA-SC o fornecimento de apoio técnico, através da participação de seus representantes designados, nos estudos das Normativas e Instruções Técnicas;
- b) Atender à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs, exigindo a ART Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e/ou pertencente à equipe de licenciamento ambiental (apoio legal: artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 59, 60, 68 e 69 da Lei n.º 5.194/66);
- c) Respeitar a legislação profissional do Sistema CONFEA/CREAs, exigindo registro ou visto no CREA/SC de todas as empresas que venham a prestar serviços nas áreas da engenharia, agronomia, geografia, geologia ou meteorologia;

2.2.4. Informações ao CREA-SC:

Considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências, onde destacam-se aquelas com o “Poder Fiscalizatório dos CREAs no exercício das atividades”, conforme citado no seu Art. 24⁵.

- a) O CREA-SC deverá concentrar as demandas e através do e-mail: fiscalizacao@crea-sc.org.br enviar as consultas para o e-mail: gepam@ima.sc.gov
- b) Quando solicitado, fornecer relação de profissionais, empreendedores, pessoas jurídicas, prestadores de serviços técnicos, que possui em seu banco de dados e que apresentem atividades relacionadas a atuação do CREA SC, que operam atividades técnicas na área ambiental;
- c) Conceder acesso aos Sistemas SINFAT e GAIA no modo “consulta”.

⁵ Art 24 da Lei Nº 5.194/66: A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

2.2.5. Obras e serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins:

- a) Quando o IMA/SC efetuar alguma das diversas formas de concorrência pública para execução de obras e/ou serviços técnicos de engenharia, e agronomia, deverá exigir, na apresentação da proposta, a certidão de registro da empresa no CREA/SC e a comprovação de acervo técnico dos profissionais envolvidos. (Apoio legal: artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei n.º 5.194/66; Resoluções 317/86 e 336/89 do Confea);
- b) Quando o IMA/SC efetuar análises de laudos, pareceres e projetos na área da engenharia, agronomia e geografia, deverá verificar o registro no CREA/SC de todos os profissionais de nível superior envolvidos na análise técnica dos laudos, pareceres e projetos, assim como também deverá verificar o registro e ART dos profissionais que emitiram os referidos documentos;

2.2.6 Empresas e profissionais para a prestação próprios e terceirizados de serviços ou obras:

- a) Exigir comprovante de registro no CREA-SC do profissional e/ou empresa, no ato de cadastramento;
- b) Exigir nos editais de licitação para execução de obras e/ou prestação serviços técnicos, a apresentação da Certidão de registro do profissional e/ou da empresa e Certidões de acervo técnico dos profissionais do CREA-SC;
- c) Anotar as ARTs de Cargo e Função na admissão dos empregados nas empresas.

2.2.7. Informes do IMA:

Reservar espaço no Boletim, na sua página ou em outros meios de comunicação próprios para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELOS PARTICÍPES

- a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Acordo.

6 Acervo Técnico: Conforme artigos 7º, 8º, 15, 17, 68 e 69 da Lei n° 5.194/66, Resoluções Confea n° 1.025/09 (ART e Acervo Técnico) n° 1121/19 (registro de pessoa jurídica);

- c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o IMA, para a execução do objeto deste Acordo, tem acesso a dados pessoais do representante do CREA-SC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.
- e) Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- f) Os partícipes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g) Na forma do disposto nos artigos 23, I, e 26 da Lei nº 13.709/18 (LGPD), o CREA-SC utilizará os dados recebidos do IMA para cumprir estritamente suas atribuições legais, consistentes na fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia (artigos 33, 34, alínea “f”, e 77 da Lei nº 5.194/66).
- h) Os dados pessoais recebidos do IMA servirão para auxiliar a fiscalização do CREA-SC na detecção, principalmente, da infração ao art. 6º, “a”, da Lei 5.194/66 (exercício ilegal da engenharia por leigos) e artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77 (falta de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

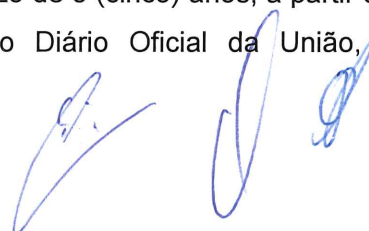
As despesas decorrentes do objeto deste Acordo correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, e não haverá a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, se realizada nos termos da lei e expressamente, mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CREA-SC.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.


É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de divergências, com a participação da PROJUR do CREA/SC e COJUR do IMA.

E por assim estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 27 de setembro de 2022.



Angela Cristina Paviani
Presidente do CREA-SC



Daniel Vinícius Netto
Presidente do IMA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: *CRISTIAN NACIEL CARVALHO*
CPF: *574.212.189-04*

Assinatura:

Nome: *Fernanda Zanboni*
CPF: *037607129-08*